

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PARECER JURIDICO Nº 043/2021

PROCESSO : 000161/2021

PROPONENTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO TC 8536/2019 – OFÍCIO
00325/2021-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL – EXERCÍCIO DE 2018 DE
RESPONSABILIDADE DO HIÁRIO ROEPKE.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

1. RELATÓRIO:

Em análise do **Ofício 00325/2021-2** que encaminha o Parecer Prévio 00110/2020-2 – 2º Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 03475/2020-1, da Manifestação técnica 02931/2020-1, do Parecer do Ministério Público e Contas – 02715/2020-5, da Instrução Técnica Conclusiva 03631/2020-3 e do Relatório Técnico 00793/2019-8, prolatados no processo TC nº 8536/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

É o sucinto relatório.

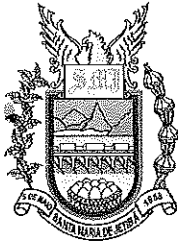
2. DA LEGALIDADE

As contas devem atender os requisitos e tramites legais da Lei Orgânica, conforme apontamentos:

**Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária,
Operacional e Patrimonial**

Art. 53 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º As contas anuais do Prefeito serão julgadas pela Câmara dentro de 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, contados do primeiro dia útil após a protocolização do expediente, com suspensão do prazo nos períodos de recesso legislativo.

§ 3º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer, por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54 O controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, à qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara, mediante parecer prévio, a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, por vereador escolhido por sorteio que será assessorado pela Secretaria Jurídica e pela Controladoria Geral Interna da Câmara Municipal;

II - julgar as contas dos administradores, dos responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Pública Municipal;

III - apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadoria e pensão, mediante listagem trimestral a ser enviada obrigatoriamente à Câmara Municipal;

IV - realizar inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial inclusive quando forem requeridas pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

V – fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pela União ou Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por comissão, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto do dano causado ao erário;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX – sustar a execução do ato impugnado, se não atendido, comunicando a decisão à Câmara Municipal;

X – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Art. 55 A Mesa Diretora da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não-autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não-aprovados, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

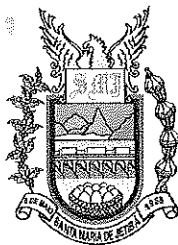
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Mesa Diretora da Câmara solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, que possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá as providências cabíveis à sua sustação.

Art. 56 O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos;

V – cumprir outras atribuições que lei instituidora estabelecer.

Art. 57 As contas do Município ficarão nas secretarias da Prefeitura e da Câmara Municipal, durante sessenta dias após a remessa ao Tribunal de Contas, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas.

§ 2º No caso de dúvida sobre a regularidade das contas dos gestores, o contribuinte poderá requerer informações e cópias de documentos, ao Poder Executivo, sobre quaisquer despesas e receitas realizadas, ficando o mesmo na obrigatoriedade de fornecê-las por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

CONCLUSÃO:

Mediante o envio da Prestação de Contas é necessário que a Secretaria Administrativa providencie a cópia das respectivas contas relativas ao exercício de 2018 e que estas sejam entregues aos Vereadores.

Que seja observado o prazo legal de 60 (sessenta dias) para aprovação das respectivas contas;

Que seja providenciada a confecção do Projeto de Decreto Legislativo;

Que seja encaminhado o processo para parecer da Comissão de Finanças;

Que seja sorteado o Vereador para elaborar o relatório a ser apresentado no plenário para julgamento das contas;

E demais liberações.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de fevereiro de 2021.


CLÁUDIA IVONE KURTH
Assessora Jurídica OAB/ES 15489

